



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 06/2022

Dispõe sobre a Política Municipal, o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Parecer jurídico

Em que pese o parecer emitido anteriormente por esta procuradoria, merece ser feita uma ressalva com relação ao disposto no § 6º do 66 do Projeto de Lei nº. 06/2022, o qual permite somente uma recondução para os membros do Conselho Tutelar.

O artigo 132 da lei nº. 8069/1990 foi modificado, recentemente, pela Lei nº. 13.824/2019, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, **permitida recondução** por novos processos de escolha.”*

A lei em vigor deixa de restringir a permissão de somente 01 (uma) recondução, passando a permitir a recondução, sem impor qualquer limite para tal. Por esse motivo, o Artigo 66, §6º merece ser reformulado, para ficar em consonância com as disposições da Lei Federal.

É o parecer.

Castro, 18 de fevereiro de 2.022.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer**, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica